

Justiça Federal

Digital

- ▶ Correios aderem à conciliação pré-processual



▶ ECT atuará na conciliação pré-processual

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT participará da conciliação pré-processual, visando à solução de conflitos referentes a demandas da área cível, notadamente dos Juizados Especiais Cíveis, a se desenvolverem no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), da Justiça Federal do Espírito Santo (JFES).

A portaria que estabelece a inclusão da ECT foi assinada no dia 27 de janeiro de 2016, pelo diretor do foro da JFES, juiz federal José Eduardo do Nascimento.



Todas as matérias poderão ser objeto de acordo para conciliação com a ECT, havendo apenas três exceções: processos que envolvam obrigação de fazer (que for além de pagamento de indenização); processos que envolvem pedido de restituição de tributos e despacho postal; e processos que envolvam a temática concurso público.

Os trabalhos serão acompanhados pelo coordenador do Cescon, juiz federal Paulo Gonçalves Oliveira Filho

▶ “Projeto-piloto” de conciliação pré-processual na JFES terá caráter permanente

O diretor do foro Justiça Federal do Espírito Santo (JFES), juiz federal José Eduardo do Nascimento, editou portaria tornando permanente o “Projeto Piloto” que visa à solução de conflitos pré-processuais em matérias cíveis, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon) da Seccional, e ampliando-o para as Subseções da JFES.

O “Projeto Piloto”, que contava com a participação da Caixa Econômica Federal (CEF), havia sido especificado na Portaria JFES-POR-2014/00042, de 15 de maio de 2014, e a sua implantação em caráter permanente levou em consideração as diretrizes traçadas pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, a necessidade de dar amplitude nos trabalhos de conciliação pré-processual nesta Seccional, e a adoção, pela Lei nº 13.105/2015, do princípio da informalidade, bem como instituindo audiências de conciliação e mediação através de meio eletrônico.

As demandas de Juizado Especial Cível, cujo objeto seja responsabilidade civil, em matérias indicadas no anexo da Portaria Nº JFES-POR-2016/00001, de 21 de janeiro de 2016, serão recebidas pelo Núcleo de Distribuição e encaminhadas ao Cescon, que encaminhará e-mail à requerida/reclamada se há proposta de acordo em conciliação ou não. Em caso de negativa, o Cescon encaminhará a petição/reclamação à distribuição. Sendo positiva, será agendada audiência pré-processual.

Serão realizadas semanalmente audiências de conciliação pré-processual nos processos da Capital e Subseção de Serra. Nas demais subseções, as audiências serão realizadas nas segundas-feiras, uma vez

por mês, em cada uma delas, através de videoconferência. Não havendo acordo, as petições/reclamações serão remetidas às unidades de distribuição para livre distribuição a uma das varas desta Seção Judiciária.

Os trabalhos serão acompanhados e implementados pelo coordenador do Cescon, juiz federal Paulo Gonçalves de Oliveira Filho.

Atualmente, participam da conciliação pré-processual processos da CEF (Portaria JFES-POR-2014/00042, de 15/05/2014) e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Portaria nº JFES-POR-2016/00006, de 26/01/2016. Veja no www.jfes.jus.br (campo "Notícias") a íntegra da Portaria Nº JFES-POR-2016/00001, de 21/01/2016.



▶ Turmas Recursais capixabas julgam 8.825 processos em 2015

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo (TR/ES) – segunda instância dos juizados - realizaram no ano passado 25 sessões, nas quais foram julgados 8.825 processos.

Um total de 9.490 autos foram distribuídos e as TRs fecharam o ano com um acervo de 17.770 processos. A 1ª Turma - formada pelos juízes federais Leonardo Marques Lessa (1º relator), Pablo Coelho Charles Gomes (2º relator e presidente), Aline Alves de Melo Miranda Araújo (3ª relatora, convocada para o Núcleo de Conciliação do TRF2) e Gabriela Rocha de Lacerda Abreu Arruda (juíza federal designada para a 3ª relatoria) – realizou 12 sessões e julgou 3.946 processos.

Composta pelos juízes federais Francisco de Assis Basilio de Moraes (1º relator), Viviany de Paula Arruda (2ª relatora), Fábio Cesar dos Santos Oliveira (3º relator e presidente) e Roberto Gil Leal Faria (suplente), a 2ª Turma julgou 3.497 processos em 13 sessões realizadas.

Um total de 1.382 processos foram julgados pelas Presidências das Turmas: 753 (1ª TR) e 629 (2ª TR).

Os dados foram extraídos de relatório estatístico divulgado esta semana.

2016

As Turmas Recursais realizaram nos últimos dias 21 e 27 de janeiro as primeiras sessões de julgamento do ano, nas quais foram julgados 546 processos: 200 pela 1ª Turma e 346 pela 2ª Turma.

As próximas sessões estão previstas para os dias 18 (1ª Turma) e 24 (2ª Turma) de fevereiro.

As sessões são abertas ao público e são realizadas na sede da Justiça Federal, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 4º andar, Monte Belo, Vitória.

▶ Juiz federal suspende a obrigatoriedade de empresa distribuir a água mineral em Colatina/ES



A Vara Federal de Colatina, em ação de execução promovida pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, determinou no dia 27/01 a citação da empresa Samarco Mineração para que cumprisse item de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) que prevê que a mineradora forneça à população do município dois litros diários de água mineral por habitante, sob pena de multa diária de R\$1 milhão, em caso de não cumprimento.

O juiz federal substituto Guilherme Alves dos Santos, considerando a logística necessária para a implantação da medida, fixou um prazo de cinco dias para que a empresa cumprisse o termo. A empresa opôs embargos à execução do TCSA, com pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Em decisão proferida nesta terça-feira, 02/02, o magistrado suspendeu a obrigatoriedade de a Samarco distribuir a água mineral em Colatina.

O processo nº 0001768-27.2016.4.02.5005 (2016.50.05.001768-0) está disponível no www.jfes.jus.br (campo “Consulta Processual”), onde também podem ser acessadas as decisões anteriores da JFES relativas às consequências do rompimento de barragem localizada em Mariana (MG), que vem afetando municípios do Espírito Santo.

▶ Decisão do TRF2 obriga ES a adequar presídio de Barra de São Francisco ou construir nova unidade no município*

A Quinta Turma Especializada do TRF2 proferiu decisão que obriga o Espírito Santo a adequar as instalações do Presídio de Barra de São Francisco, na região noroeste do estado, às regras da Lei de Execuções Penais (LEP) ou a construir uma nova casa de detenção na mesma região para receber os presos da unidade. A ordem foi proferida no julgamento da remessa necessária e das apelações apresentadas pelo governo capixaba, pela União Federal e pelo Ministério Público Federal (MPF), confirmando parcialmente sentença da Justiça Federal de Colatina, onde o MPF ajuizara ação civil pública.

Na ação, o MPF questiona as condições de internação nos presídios da região, onde um laudo técnico aponta a superlotação das unidades. A capacidade do Presídio de Barra de São Francisco é de 106 detentos, mas foi apurado que, na época do ajuizamento da causa, havia lá 364 internos, ou seja, mais do que o triplo da lotação. Nos termos da LEP, cada detento deve contar com o mínimo de seis metros quadrados na cela, mas em Barra de São Francisco esse espaço mal passava de um metro quadrado. Além disso, o relatório do MPF deu conta de que faltavam pias e assentos sanitários e, em várias celas, havia esgoto aberto, com a presença de roedores e insetos.

Ainda de acordo com a decisão da Quinta Turma Especializada, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, deverão fazer vistorias, com intervalos máximos de dois anos, nos presídios da área de jurisdição da Subseção Judiciária de Colatina, que inclui Barra de São Francisco.

O relator do processo no TRF2, desembargador federal Ricardo Perlingeiro, destacou em seu voto que a União e o estado não questionaram a violação aos direitos fundamentais dos presos de Barra de São Francisco apontada pelo MPF. A defesa foi baseada na suposta ofensa ao princípio da separação dos poderes, em razão da interferência do Judiciário nas políticas públicas carcerárias do Executivo. O relator ressaltou, contudo, que não há ofensa à separação dos poderes quando a Administração descumprir a lei ou violar direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Para o desembargador, nessas situações, o Judiciário deve agir: “A instituição de políticas públicas, por via judicial, objetiva assegurar o acesso aos deveres de prestação do Estado em favor de todos e não apenas dos demandantes individuais”, explicou.

Além da LEP, Ricardo Perlingeiro citou, ainda em seu voto, o artigo 5º da Constituição Federal, que proíbe a imposição de penas cruéis bem como assegura ao preso o respeito à integridade física e moral. Ele concluiu que, no caso do presídio de Barra de São Francisco, ficou comprovada a omissão da União em relação ao seu dever de fiscalizar: “Considerando que a determinação de fiscalização dos presídios do interior capixaba, especialmente o de Barra de São Francisco, consiste em política pública que guarda evidente nexos causal com os direitos fundamentais dos presos, constatada a omissão administrativa em sua implementação, é dever do Judiciário a imposição de obrigações de fazer destinadas à sua concretização.”

Juiz está analisando pedidos do MPF

Conforme informação da Justiça Federal de Colatina, a União apresentou em juízo, em julho de 2015, um “Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal no Estado do Espírito Santo - período: 13 de janeiro de 2015”. Depois que o documento foi juntado ao processo, o MPF pediu que a União seja intimada a realizar vistoria nas demais unidades prisionais da região e, ainda, pediu que o diretor da Penitenciária de Barra de São Francisco atualize os dados sobre o número de detentos atualmente recolhidos na instituição. O juiz de primeiro grau está analisando os pedidos.

Leia o inteiro teor da decisão no www.trf2.jus.br (em “Consulta Processual”).

Proc. 0000705-74.2010.4.02.5005

*Fonte: TRF2.



Prédio onde funcionam a Justiça Federal e o MPF em Colatina/ES

▶ JFES realiza primeira audiência de custódia após regulamentação do TRF2

A Justiça Federal do Espírito Santo realizou na sexta-feira, 29/01, sua primeira audiência de custódia em conformidade com a Resolução 31/2015 do TRF da 2ª Região, que garante aos presos provisórios o direito de ter realizada a audiência de custódia com rapidez.



A audiência foi realizada na sede da Seccional, em Vitória, pelo juiz federal substituto da 1ª Vara Federal Criminal, Vitor Berger Coelho, menos de 24 horas após a comunicação de prisão em flagrante de três homens, ocorrida na noite de quinta-feira, 28, na rodovia federal BR101, município de Serra.

Ao final, o juiz converteu a prisão em flagrante de dois dos suspeitos em prisão preventiva e concedeu liberdade provisória ao terceiro. **Mais detalhes sobre a audiência na próxima edição do JF Digital.**

A Norma

A Resolução TRF2-RSP-2015/00031 vale para as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e foi assinada no dia 18 de dezembro pelo presidente do TRF2, desembargador federal Poul Erik Dyrland, e pelo corregedor regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro.

O documento define o rito a ser seguido pelos juízes que conduzirem as audiências. Além disso, a resolução determina que as audiências de custódia sejam realizadas, sempre que possível, no prazo de 24 horas contadas da prisão em flagrante. Antes, o preso terá direito a contato prévio, e por tempo razoável, com seu advogado ou com um defensor.

Ainda, o ato do TRF2 cria a Central de Audiências de Custódia na Justiça Federal do Rio de Janeiro, para analisar os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências referentes a custodiados da capital. No interior fluminense e no Espírito Santo, os procedimentos ficam a cargo das Varas Federais Criminais locais.

A Resolução esclarece que, entre outros motivos, as regras foram estabelecidas com a finalidade de “dar cumprimento às normas previstas em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica”. Além disso, ela destaca “a necessidade de se evitar o ingresso e a permanência de presos provisórios no sistema penitenciário quando não seja caso de prisão cautelar, os quais representam parcela significativa do contingente dos estabelecimentos prisionais”.

Resolução do CNJ

Uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determina que a pessoa presa seja apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas entrou em vigor no dia 1º de fevereiro. Aprovada pelo CNJ no dia 15 de dezembro/15, a chamada audiência de custódia foi publicada em 8 de janeiro no Diário de Justiça Eletrônico.

► Novos títulos disponíveis na biblioteca da Justiça Federal

A biblioteca da Justiça Federal do Espírito Santo (Biblioteca Oswaldo Horta Aguirre) disponibilizou 18 novos títulos. Dentre eles:

Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil, de José Carlos de Araújo Almeida Filho, 2015.

Curso de direito processual civil, de Fredie Didier Júnior, 2015. 5 v.

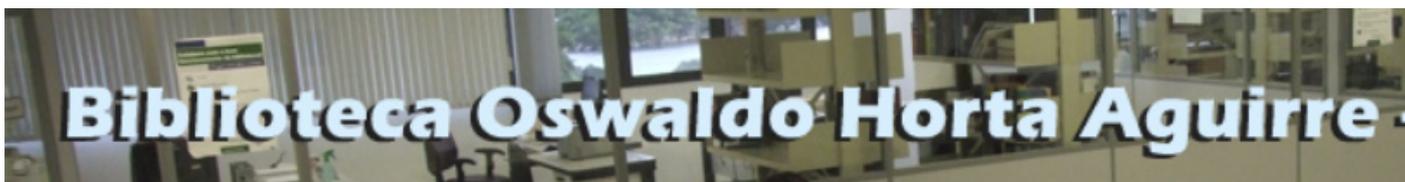
Novo curso de processo civil, de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Francisco Miti-diero, 2015. 3 v.

Manual de direito processual civil: volume único, de Daniel Amorim Assumpção Neves, 2015.

Manual de execução civil, de Marcelo Abelha Rodrigues, 2015.

Curso de direito processual civil, de Humberto Theodoro Júnior, 2015. 3 v.

A biblioteca da JFES fica no oitavo andar do prédio sede, em Vitória, e atende pelos telefones (27) 3183-5117 e 5002 e e-mail sedod@jfes.jus.br.



► Ministério Público do Trabalho já está habilitado a atuar em processo eletrônico no TRF2*

A Secretaria Judiciária do TRF2 informa que o Ministério Público do Trabalho já está habilitado no sistema processual digital do Tribunal, que permite atuar nas ações judiciais em trâmite no sistema informatizado Apolo, sendo possível o recebimento de intimações e citações pela internet, bem como o peticionamento eletrônico. Para esclarecer dúvidas acerca do processo judicial virtual, o TRF2 criou um portal no seu site com um manual para os usuários e com respostas para várias dúvidas que podem surgir. *Fonte: Acoi/TRF2

► TRF2: débito fiscal de sociedade só pode ser cobrado de sócio contemporâneo à dissolução*

Em caso de dissolução irregular de sociedade, o redirecionamento para cobrança de débito fiscal só pode ser feito contra o administrador em exercício à época da dissolução. Esse foi o entendimento da Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) ao confirmar a decisão da 1ª Vara de Execução Fiscal que indeferiu pedido da Fazenda Nacional para redirecionar a cobrança a sócios que já não faziam mais parte da empresa.

A Execução Fiscal, em face de uma empresa de teleinformática, pretendia a cobrança de débitos no valor de R\$ 11.962,58. Como a empresa não foi encontrada no endereço informado ao fisco, a demanda foi re-

direcionada para os sócios-gerentes identificados nos documentos da época. No entanto, um deles, I.C.M., provou não ser parte legítima para figurar no polo passivo, pois seu nome fora incluído no quadro societário da empresa em virtude de fraude.

Assim, para assumir o débito, a Fazenda requereu a inclusão como réus dos sócios gerentes anteriores à última alteração dos atos constitutivos da empresa. Mas, esses provaram que, à época da dissolução (em 2004), já não faziam parte da empresa, uma vez que suas renúncias foram arquivadas na junta comercial em 07/04/2000.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador federal Luiz Antonio Soares, reconheceu que a legislação e a jurisprudência permitem, no caso de empresa dissolvida irregularmente, o redirecionamento dos débitos para o sócio-gerente. Todavia, entendeu que, diante da documentação apresentada pelos sócios indicados posteriormente pela Fazenda, mostrando que já não faziam parte da empresa na ocasião da dissolução irregular, não houve a comprovação de suas responsabilidades.

“É preciso ter em consideração que a regra legal é que existe separação entre o patrimônio da sociedade dos seus sócios, exigindo o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional a comprovação inequívoca da responsabilidade daquele que será chamado a responder pelos débitos da empresa”, pontuou o magistrado.

Assim, o relator negou o provimento ao recurso da União e seu voto foi acompanhado, por unanimidade, pelos outros integrantes da Quarta Turma. Proc.: 0002567-84.2015.4.02.0000. *Fonte: Acoi/TRF2

▶ TRF2 confirma extinção de execução contra devedor falecido*

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou a decisão de primeira instância que julgou extinta, sem resolução de mérito, a execução fiscal ajuizada em 2009 pela União Federal contra um devedor já falecido. A sentença aplicou o artigo 267, do Código de Processo Civil, que elenca as hipóteses de extinção de processos sem resolução de mérito.

Nesse caso, devido ao falecimento do executado ter acontecido muito antes do ajuizamento da ação, foi aplicado o inciso IV do referido artigo (quando se verifica a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos e regulares do processo). De acordo com a decisão, a execução deveria “ter sido inicialmente interposta em face dos sucessores do devedor ou do espólio”, já que a Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça veda a modificação do sujeito passivo da execução.

Em seu recurso, a União alegou não ter sido informada do falecimento, uma vez que a certidão de óbito não teria sido juntada ao processo, o que impediria a extinção da ação. Entretanto, o desembargador federal Marcelo Pereira da Silva, relator do processo no TRF2, rebateu o argumento. “Nem se diga que a inexistência de certidão de óbito nos autos teria o condão de afastar a extinção do presente feito, tendo em vista que a própria União obteve documento atestando o falecimento; cumprindo destacar que é ônus da Exequente comprovar a viabilidade subjetiva da demanda”, pontuou o magistrado.

Dessa forma, o relator decidiu que deve prevalecer entendimento consolidado no próprio TRF2. “Nos casos em que o ajuizamento da execução fiscal ocorre após o falecimento do devedor, deve figurar no pólo passivo da relação processual o espólio do executado ou os sucessores, não sendo cabível a aplicação do disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80 – segundo o qual a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída até a decisão de primeira instância – por se tratar a hipótese de erro substancial do título que originou a execução fiscal, e não de erro material ou formal”, finalizou o desembargador. Proc.: 0503041-31.2009.4.02.5101. *Fonte: Acoi/TRF2

NOTÍCIAS DO CJF

▶ Centro de Estudos Judiciários recebe trabalhos para a série monografias do CEJ*

A chamada pública do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) para a seleção de trabalhos de dissertações de mestrado e teses de doutorado para publicação na Série Monografias do CEJ, deste ano, encerra-se no próximo dia 26 de fevereiro.

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, obrigatoriamente inéditos, para editoração@cjf.jus.br, com a seguinte especificação no campo assunto: “submissão Série Monografias do CEJ – 2016”.

A Série Monografias é uma coleção que objetiva oferecer um espaço para a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre temas relevantes para a Justiça Federal, em especial, ou para o Judiciário, em geral, por parte de magistrados, servidores da instituição ou ainda de outros profissionais de Direito, com vistas a estimular o estudo e a produção intelectual.

Os trabalhos recebidos serão encaminhados ao Conselho Editorial do CEJ, que avaliará e selecionará, no mínimo, dois para serem publicados no ano de 2016, com previsão de lançamento para os meses de julho e dezembro. Outros trabalhos poderão ser selecionados para publicação, com data a ser definida pelo CEJ e informada ao autor.

O edital de chamada está disponível nos portais do CJF e da Justiça Federal. *Fonte: CJF



NOTÍCIAS DO CNJ

► Conselho divulga indicadores e metas para estratégia nacional de TIC*



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou, na sexta-feira (29/01), em seu portal na internet, os indicadores e as metas da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) a serem desenvolvidas pelos tribunais em 2016. A medida obedece a Resolução 211/2015 do CNJ, aprovada no fim do ano passado, que estabelece as diretrizes da ENTIC-JUD para o período 2015-2020. Ao todo, são nove Indicadores Nacionais (INAs) e nove Metas de Medição Periódicas (MMPs), desenvolvidos, sob coordenação do CNJ, pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (CNGTIC-PJ), que visam aprimorar a governança, a gestão e a infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Com a Estratégia Nacional estabelecida pelo CNJ, cada indicador possuirá uma meta correlativa que deverá ser desenvolvida. A expectativa é que pelo menos 80% dos órgãos judiciários alcancem em 2016 os percentuais definidos.

Entre as metas que os tribunais devem alcançar está a de atingir 80% de satisfação de seus usuários internos em relação aos serviços prestados pela área de TIC. Outra meta requer que as demandas contidas no Plano de Contratações de TIC sejam executadas em, no mínimo, 80%. As cortes terão ainda que implantar formalmente metodologia de desenvolvimento e de sustentação de software.

As propostas de indicadores e metas foram encaminhadas pelo CNJ às cortes em janeiro. Durante o mês, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do Conselho recebeu contribuições dos tribunais. A partir da divulgação dos INAs e MMPs, cada tribunal deverá desenvolver seus próprios indicadores

e realizar também a medição interna desses direcionadores nacionais.

A ideia é que os indicadores e metas nacionais integrem o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada órgão, conforme determinado pela resolução 211/2015. Suas ações precisam estar alinhadas com a ENTIC-JUD até 31 de março, prazo em que os órgãos sob jurisdição do CNJ devem apresentar seus respectivos planos de trabalho que garantam o cumprimento dos critérios até 2020. ***Fonte: Fred Raposo - Agência CNJ de Notícias**

▶ Tribunais têm até abril para implantar sistema de audiências de custódia*

Tribunais de todo o país têm até 30 de abril para instalar o Sistema de Audiências de Custódia (Sistac), cujo objetivo é facilitar a coleta de dados e a produção de estatísticas sobre a porta de entrada do sistema carcerário, inclusive em relação a denúncias de tortura e maus-tratos.

O sistema foi desenvolvido e é distribuído gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com intuito de ser utilizado em caráter nacional por todas as unidades judiciais envolvidas nas audiências de custódia. As regras que tratam do Sistac estão descritas na Resolução 213/2015 do CNJ, aprovada no fim do ano passado, que regulamenta as audiências de custódia.

A ideia é alimentar a ferramenta com dados da pessoa presa, quando apresentada ao juiz nas primeiras 24 horas após a detenção. A partir dessas informações, dispostas em campos específicos (como gênero, idade, estado civil, escolaridade), os filtros do sistema geram relatórios estatísticos, montados segundo o recorte de quem consulta o banco de dados.

Operacionalidade - O Sistac permite a emissão automatizada do termo de audiência e facilita a compilação de dados, evitando a inclusão de informações similares em sistemas diferentes. Também possibilita comparar e verificar casos de reincidência, uma vez que os registros ficam armazenados para consulta e atualizações de perfis com vinculação de novas atas de audiência.

“Essa é uma ferramenta importante pois viabiliza o controle das informações relativas às prisões em flagrante, às decisões judiciais e ao ingresso no sistema prisional. Além disso, trata-se de um instrumento que facilita a operacionalidade das próprias audiências de custódia, evitando o retrabalho das unidades judiciárias no levantamento das informações decorrentes dessa prática”, afirma o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), órgão responsável pelo Sistac no Conselho juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

“O Sistac chega para permitir uma análise mais detalhada dos resultados das audiências de custódia. Permite, inclusive, identificar mais facilmente o perfil daqueles submetidos à prisão e as inconsistências que decorram dos procedimentos policiais. Daí a importância de se difundir o seu uso em todos os tribunais”, reforça Lanfredi. Inicialmente, o Sistac foi testado no Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Pará, Tocantins e Piauí.

No Paraná, a ferramenta já é usada na capital e em algumas comarcas do interior que realizam audiências de custódia. De acordo com o DMF, há pedidos dos tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), do Maranhão (TJMA) e de Alagoas (TJAL) para instalação do sistema. A obrigatoriedade do uso do Sistac, a ser implantando em todo o país até o dia 30 de abril, vale também para os Tribunais Regionais Federais (TRFs). ***Fonte: Fred Raposo - Agência CNJ de Notícias**

NOTÍCIAS DO STJ

▶ STJ aprova mudanças nos critérios para a convocação de magistrados auxiliares*

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovaram, por maioria, uma alteração no regimento interno da corte, modificando as regras da convocação de juízes auxiliares e instrutores. A Emenda Regimental n. 42 incluiu os artigos 21-A, 21-B, 21-C e 21-D ao regimento interno do STJ. A principal mudança é a que abre a possibilidade de cada ministro poder convocar um juiz auxiliar para seu gabinete.

Os artigos trazem novas regras para a convocação de juízes instrutores para a Corte Especial e para a convocação de juízes para apoio às ações da presidência, aos membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo, entre outros itens.

A nova regra tem por objetivo dar celeridade à tramitação dos processos no STJ, diminuindo o tempo de espera por julgamentos. O presidente do tribunal, ministro Francisco Falcão, destacou a importância da proposta, elaborada pela Comissão de Regimento Interno. “Um dado importante para justificar essa alteração é o fato de alguns gabinetes terem mais de 30 mil processos aguardando julgamento”, destacou.

Na justificativa da alteração, o ministro Luis Felipe Salomão, presidente da Comissão de Regimento Interno do STJ, destaca que a mudança tem base na Lei n. 8.038/1990 com as inovações da Lei n. 12.019/2009 e segue as resoluções do Supremo Tribunal Federal (STF), deixando claro que a convocação deve ser justificada pela demanda de trabalho acumulada nos gabinetes. O objetivo da alteração é o aprimoramento da prestação jurisdicional, tendo em vista o número de processos e a necessidade de celeridade na tramitação.

O ministro lembra também que somando todos os ramos o Brasil tem mais de 15 mil juízes, portanto as convocações do STJ não irão causar embaraços na prestação jurisdicional em primeira e segunda instâncias, já que o número máximo de convocados será de 33 (Um por ministro). Salomão destacou que o STF já utiliza esse modelo.

O ministro Félix Fischer lembrou que o STF já se pronunciou três vezes sobre a convocação de juízes auxiliares e em todas elas disse que o procedimento é correto.

Com a alteração, cada ministro pode solicitar a convocação de um magistrado auxiliar para o cumprimento de tarefas empreendidas pelo seu gabinete, nos casos em que o acúmulo de serviço exigir tal convocação.

*Fonte: STJ



► Era virtual: STJ passa a receber apenas processos enviados no formato eletrônico*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a receber, a partir desta quinta-feira (4), apenas processos enviados no formato eletrônico pelos tribunais estaduais e federais. A exigência foi estabelecida na Resolução n. 10/2015, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do STJ.

O normativo, publicado em outubro de 2015, havia concedido o prazo de 120 dias para que os tribunais se adaptassem ao novo padrão, e agora será implementado na íntegra, consolidando a integração eletrônica entre os órgãos.

A única exceção à regra será para seis tribunais que ainda apresentam instabilidade no Infovia/JUD, sistema utilizado pelo Judiciário para envio de informações, a saber: Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Piauí, conforme estabelece a Instrução Normativa STJ/GP n. 01/2016, assinada nesta data pelo presidente da corte, ministro Francisco Falcão.

Depois que os seis tribunais resolverem o problema técnico, passarão também a enviar todos os seus processos ao STJ no formato eletrônico.

A obrigatoriedade exigida pelo STJ é decorrência da consolidação do processo judicial eletrônico previsto na Lei 11.419/06.

A medida deve racionalizar o fluxo dos recursos no STJ e acelerar a tramitação processual, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, um dos valores estratégicos do STJ, com a economia de papel.

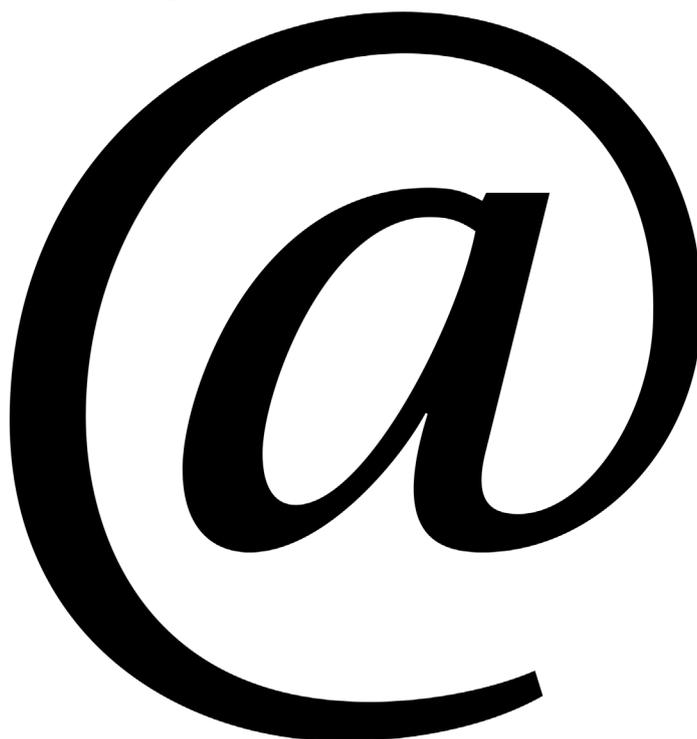
Outra vantagem é que os autores das ações deixam de pagar o custo de remessa e de retorno, taxa cobrada pelos Correios para transportar os processos físicos até o STJ.

Em 2015, o STJ recebeu quase 90% dos recursos no formato digital, resultado desse processo de integração eletrônica com os tribunais de todo o país.

Os processos transmitidos ao STJ fora das especificações da resolução serão recusados e devolvidos ao tribunal de origem.

Caso o tribunal alegue hipótese de força maior ou de impossibilidade técnica, poderá solicitar autorização provisória para enviar os processos por outro modo, mediante prévia apresentação de requerimento ao presidente do STJ.

*Fonte: MA / STJ



Não haverá expediente na Justiça Federal nos dias 8, 9 e 10 de fevereiro

Em conformidade com a **Lei 5010/66 (Art. 62, III)**, são feriados na Justiça Federal a **segunda e a terça-feira de Carnaval**, que este ano caem nos dias 8 e 9 de fevereiro.

Também não haverá expediente na **Quarta-feira de Cinzas**, dia 10, na JFES, de acordo com a **Portaria nº 2016/00006**, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Consulte o plantão judicial no www.jfes.jus.br.



Informativo produzido pelo:
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:
Telefone: (27) 3183-5109
E-mail: ncs@jfes.jus.br
Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico
Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

Impressão
CPGRAF

